



Ofício nº. 23/2019/DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 28 de fevereiro de 2019.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: Informações sobre o Programa Novo Mais Educação - PNME.

Senhor (a) Diretor (a),

1. Em virtude da adesão ao Programa Novo Mais Educação – PNME, instituído por meio da Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, ressaltamos que as unidades escolares participantes do referido Programa foram organizadas em 03 (três) grupos, sendo a seleção fundamentada conforme os seguintes critérios:

“I – índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDB/205 inferior a 4.4, nos anos iniciais e inferior a 3.0, nos anos finais, concomitantemente;

II – IDEB/2015 inferior a 4.4, nos anos iniciais ou inferior a 3.0, nos anos finais; e

III – Mais de 50% dos alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e não se enquadrarem nos critérios.”

2. As Unidades Escolares dos **Grupos I e II** receberam recursos financeiros para executar o Programa 2018, numa programação para 8 (oito) meses. Contudo, algumas não conseguiram executar o programado, segundo recurso recebido em 2018. Assim, mediante reprogramação destes, as escolas poderão dar continuidade ao PNME em 2019, caso disponha de recursos da alimentação (PNAE MAIS EDUCAÇÃO), para o funcionamento do Programa.

3. Esclarecemos que, em função da publicação da Portaria MEC nº 1.248, de 27 de novembro de 2018, que instituiu o **Programa Escola do Adolescente – PEA**, cumpre destacar algumas informações:

“Nesse momento, em decorrência da instituição do Programa Escola do Adolescente, foi priorizado o atendimento às escolas do Grupo III do PNME, que possuem anos finais do ensino fundamental (sexto ao nono anos), de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 22, de 2018. Essas escolas seguirão as premissas do Programa Novo Mais Educação, mediante adesão ao Programa Escola do Adolescente. Para isso, foi necessário cadastrar essas escolas no site adolescente.mec.gov.br, no período de **20/12/2018 a 21/01/2019**. O acompanhamento e o



SGD:2019/27009/ 014990

monitoramento do **PNME/Grupo III** também serão feitos por meio desse site.

As escolas do **PNME/Grupo III**, além de cumprirem as normativas do PNME, deverão, também, atender ao estabelecido na Portaria do Programa Escola Adolescente, que estabelece entre suas diretrizes:

- participar das atividades de formação à gestão da escola e aos professores com foco na adolescência;
- integrar práticas com impacto na aprendizagem ao projeto pedagógico da escola;
- monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do programa;
- estimular a troca de experiências e boas práticas entre escolas e Seduc.”

4. Informamos ainda que a gestão atual do MEC está analisando as possibilidades orçamentárias no que tange à demanda relativa às novas adesões ao **PNME do 3º ao 9º anos**, para o exercício de 2019.

5. Ante o exposto, colocamos Supervisão Escolar à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone: (63) 3411.5009 – Karine.

Atenciosamente,

Francisca Veronica Feitosa Andrade

Ana Claudia Martins de Oliveira
Diretora Regional de Educação de Araguaína